



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024		Data de abertura: 16/10/2024 às 09h30 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº 8.613/2024	SRP? (X)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? ()Sim (X)Não
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada.		Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Margem de preferência? ()Sim (X)Não
Valor total estimado R\$ 7.214.619,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil e seiscentos e dezenove reais).		Vistoria? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Amostra/Demonstração? ()Sim (X)Não
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 11/10/2024 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas		Impugnações até 11/10/2024 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024 – SMU

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SMU, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **menor preço global** para **REGISTROS DE PREÇO** para a **Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.903/2023** e **Decreto Municipal nº 15.857/2023** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **16/10/2024 às 09h30**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a **Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo A**.

QUADRO I - Serviços que compõem o objeto a ser licitado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SOLO, EM CHAPA ALUMINIO COMPOSTO - ACM, ESPESSURA DE 4 MM, FIXADA COM TRAVESSAS METÁLICAS COM ABRAÇADEIRAS PARA (POSTE PRÓPRIO "PP") OU FIXADAS EM FITA GALVANIZADA PARA (POSTE DE ILUMINAÇÃO "PI") - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + SI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M ²	6.000,00	R\$ 770,00	R\$ 4.620.000,00
	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, COM TAMPÃO PLÁSTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				R\$ 1.917.000



1. 2			3.600	R\$ 532,50	,00
1. 3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, SERVIÇO E/OU INDICATIVA, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M 2	4.500 ,00	R\$ 94,33	R\$ 424.485 ,00
1. 4	REMOÇÃO DE POSTEPRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE E ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	U N	1.800	R\$ 140,63	R\$ 253.134 ,00

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (**Anexo A**), assim como todas as especificações neste contidas. Item a ser utilizado quando houver uma especificação mais complexa ou extensa, evitando assim a transcrição para o edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

Unidade Gestora: 141100;

Plano de Trabalho:

1.26.782.0014.2197.0000; Fonte de Recurso:

1.7.52.000000;

2.2. O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 7.214.619,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil e seiscentos e dezenove reais).**

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

Nota exemplificativa: O presente edital não prevê as condições de participação de Cooperativas:

1 - Tendo em vista entendimento do Tribunal de contas da União: “Nota-se que o Tribunal de Contas da União, além de fixar a orientação de que se afigura irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 6.552/2009, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 01/12/2009), sinaliza que “É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.” (TCU, Plenário, Acórdão 2221/2013, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013)”.

2- Tendo em vista também a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”

3- Tendo em vista também termo de conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a união:

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) Serviços de limpeza; b) Serviços de conservação; c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

4.7. Não será permitida a participação em consórcio.

4.8. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Unidade Requisitante para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.16. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

4.16.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.16.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.16.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.16.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.16.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.16.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.16.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)



4.16.8. Que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 13º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.16.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.16.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço global** do objeto licitado.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.



6.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca, quando for o caso;

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.13.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.2. Para fins do item **8.20.1.**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.



8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, ~~empreitada~~ por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.



10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.20 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.



10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;



e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado pelo órgão responsável.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

10.7.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.1.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

10.10.4. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

10.10.5. Capacidade técnica operacional refere-se à estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, fornecedores, etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de serviços similares. Deve ser apresentado:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o bom desempenho do licitante, compatível em características, quantidades e prazos, realizado em vias urbanas ou rurais, com o objeto da presente licitação. Os serviços e quantitativos mínimos a serem comprovados para cada lote estão especificados nas tabelas a seguir:

TABELA I - Quantidades mínimas (Atestado de Capacidade Técnica)

/ ITEM	ESPECIF.	UNID.	QUANT. ANO	/
-------------------	-----------------	--------------	-----------------------	----------



1.1	FORNECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO OU ACM, EM PELÍCULA RETORREFLETIVA - SINAL IMPRESSO, FIXADA EM POSTES PROPRIOS OU POSTES DE ILUMINAÇÃO - PLACAS DE SOLO	M ²	1.000,00
-----	--	----------------	----------

10.10.6. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão estar emitidos em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e autenticado pela entidade na qual o serviço foi prestado.

10.10.7. Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado em consórcio, serão considerados, para comprovação do quantitativo mínimo exigido, os serviços efetivamente executados pela Licitante, discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas separadamente, serão consideradas as quantidades de serviços comprovadas no referido atestado na proporção da participação da Licitante na composição do referido consórcio. Para tanto, deve ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio indicando o percentual de participação do consorciado.

10.10.8. Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado por empresa que tenha passado por processo de cisão total ou parcial, deverá ser juntado à documentação, o instrumento jurídico da cisão, constando a especificação da divisão dos atestados de capacidade técnico- operacional entre as empresas derivadas. Na ausência desta divisão, a capacidade técnico- operacional indicada no atestado deve ser considerada proporcionalmente entre as empresas derivadas.

10.10.9. Caso o atestado apresentado não tenha sido emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da Licitante Subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre o contratado principal e a Licitante Subcontratada, devidamente registrado, conforme item 10.10.6.

10.10.10. A Licitante deverá, ainda, apresentar uma declaração de disponibilidade de equipamentos, conforme modelo constante no **ANEXO V - Modelo da Declaração de Disponibilidade de Equipamentos**, declarando que possui ou disponibilizará os equipamentos/veículos para execução dos serviços de Sinalização Vertical que for efetuada proposta neste processo licitatório.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

13.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida



documentação comprobatória, demonstrando cumprimento disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

13.09. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 36 (trinta e seis) meses.

13.11. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.1. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

13.12. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

13.13. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.14. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

13.15. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021.

13.16. Das Restrições

13.16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.16.1.1 SICAF;

13.16.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br); e

13.16.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.16.3. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.16.5. A empresa será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



13.16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.16.7. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.16.8. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.16.9. Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.17. Da Visita Técnica

13.17.1. A visita técnica é facultativa, no entanto, a empresa vencedora não poderá realizar questionamentos posteriores que impliquem em dificuldades na execução do objeto contratado, caso opte pela não realização.

13.17.1.1. A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes a elaboração das especificações e a execução do serviço.

13.17.1.2. Todas as despesas referentes à visita técnica, caso optem em realizar, serão de responsabilidade da empresa.

13.17.2. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

13.17.3. A visita técnica poderá ser agendada em até 72 horas, antes da abertura do pregão, pelo telefone (32) 3690-7258, e ser realizada das 09:00h às 16:00h. e-mail: setorsinalizacao@gmail.com. O representante do órgão emitirá uma Declaração de Visita Técnica, com informações da empresa licitante, caso opte pela visita.

13.17.4. Caso a Licitante opte pela **não** realização, deverá apresentar Declaração Formal de Visita Técnica, conforme **ANEXO VII**, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

13.18. Da Aceitação Contratual

13.18.1. A ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL, que define a data de iniciação das atividades, somente poderá ser emitida após a conclusão do laudo de vistoria, que permitirá a confirmação de que os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal estejam em acordo com as especificações deste instrumento.

13.18.2. O laudo de vistoria deverá observar de forma técnica e qualitativa todos os itens abaixo listados, conforme modelo abaixo (QUADRO II):

QUADRO II - ITENS A SEREM VERIFICADOS



ITENS	Descrição	Atende as especificações do instrumento (SIM / NÃO)	Observação
1	Veículo para implantação de placas de solo		
2	Veículo para Fiscalização		
3	Placas de sinalização viária		
4	Equipes de serviço		
5	Segurança (EPC e EPI)		
6	Identificação empresa (LOGOMARGA)		

13.18.3. A vistoria deverá ser executada pelo FISCAL, devidamente nomeado conforme IN nº 66/2023, bem como ratificada pelo GESTOR do contrato.

13.18.4. No caso de irregularidades, a GESTÃO deverá notificar a empresa em até 48h, de modo a permitir que a CONTRATADA regularize as desconformidades apontadas.

13.18.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 dias úteis para após recebimento da notificação, para regularizar tais desconformidades.

13.18.6. Após conclusão, a GESTÃO deverá informar a empresa contratada, possibilitando no caso de deferimento pela U.G., a emissão da ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

13.19. Dos Requisitos da Contratação

13.19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.19.1.1. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

13.19.1.2. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

13.19.1.3. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

13.19.1.4. Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13.19.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.19.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



13.19.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e frota, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

13.19.5. Nos serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverão obedecer rigorosamente ao especificado nos projetos, especificações técnicas, planilhas, bem como atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13.19.6. Caso a empresa deseje substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, será necessário apresentar memorial descritivo e justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, como condição prévia ao recebimento dos serviços respectivos.

14. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

14.1.3. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

14.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 14.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.1.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 14.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.6. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

14.1.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

14.2. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.



14.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

14.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

14.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo D**.

15.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

15.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

15.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

15.5. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

16.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/2021.

16.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Unidade Requisitante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

16.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.



17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

17.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

17.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

17.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

17.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

17.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;



- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

17.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

17.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

17.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

17.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 23 do Anexo A)**

18.1.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.1.5. O FISCAL do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.1.6. O FISCAL do contrato informará a seus superiores (GESTOR), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



18.1.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.1.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.1.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.1.12. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.1.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de FISCALIZAÇÃO, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de FISCALIZAÇÃO, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.1.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

18.1.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

18.1.18. O acompanhamento da execução e gestão do contrato será realizado por GESTOR e FISCAIS, funcionários da U.G. designados por portaria, conforme IN nº 66/2023 da Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora.

18.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.3. O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) A CONTRATANTE encaminhará mensalmente a nota fiscal, juntamente com o IMR, para pagamento de acordo com Planilha de Medição Mensal, aferida e assinada pelo FISCAL e GESTOR, que será realizado em até 30 (trinta) dias, juntamente com os Boletins de Medição (que compõem a Planilha de Medição), informando a conclusão dos serviços executados pela CONTRATADA.
- b) O valor resultante será pago em até 30 (trinta) dias após a autorização de liquidação pela U.G..

18.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, conforme consta na Nota de Empenho anexa ao Contrato de Execução dos Serviços, devendo ser enviada ao gestor do contrato de forma eletrônica, carta ou requerimento, solicitando o pagamento com a nota e os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas –CNDT;
- d) Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- f) Encaminhar junto com a primeira fatura dos serviços o comprovante do registro do contrato no CREA/CAU, ART/RRT, como condição para realização do pagamento.

18.2.5. Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no item anterior até a devolução do documento corrigido.

18.2.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

18.2.7. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo município.

18.2.8. Os pagamentos serão realizados integralmente conforme nota fiscal, baseada na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL e boletins de medição.

18.2.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.3.2. Após a conclusão de cada serviço (Ordem de Serviço - O.S), a FISCALIZAÇÃO deverá solicitar a ordem de serviço devidamente assinada pelo encarregado, com o boletim de medição (**ANEXO IV**) que deverá ser anexado a medição mensal.

18.3.3. Caso a CONTRATANTE verifique inconformidades no local, emitirá um relatório para a CONTRATADA solicitando os ajustes necessários.



18.3.4. Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO e do relatório de vistoria, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para sanar tais inconsistências e informar a conclusão à CONTRATANTE.

18.3.5. A CONTRATADA, deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO LAUDO DE CONFORMIDADE DE MATERIAIS, às suas custas em até 5 (cinco) dias da data de iniciação das atividades que será determinada pela ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

18.3.6. A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Estiver em desacordo com o previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências climáticas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

18.4 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.4.2. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas integrantes deste Edital e nos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do CTB (Lei 9.503 de 23/09/1997). No caso de dúvidas, deverá sempre ser consultada a CONTRATANTE.

18.4.3. A empresa CONTRATADA somente deverá iniciar os serviços após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e a emissão de ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

18.4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Tal vedação se justifica pois todos os serviços são considerados como principais e relevantes, não podendo ser feita distinção de importância ou maior e menor relevância entre os mesmos para a execução do objeto.

18.4.5. Constitui motivo para rescisão de contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, quando não admitida no edital e no contrato.

18.4.6. A execução pela empresa CONTRATADA deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, sinalização provisória, transporte, veículos, celular, hospedagens, passagens, fretes, deslocamento de máquinas e equipamentos para execução dos serviços, enfim tudo o que for preciso para garantir a execução, a segurança, a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

18.4.7. Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (placas de obras dos serviços que estão sendo realizados, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes de alerta), pela empresa contratada, na área onde estarão serão executados os serviços de sinalização trânsito.

18.4.8. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- b) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;



- c) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes com relação ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- d) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- e) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- f) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- g) Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos, se houver.
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35 – Trabalhos em altura.
- i) À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART).

18.5 DOS LAUDOS TÉCNICOS

18.5.2. No que tange o Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do QUADRO I - Serviços que compõem ao objeto a ser licitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, laudo Técnico emitido por laboratório, devidamente credenciado pelo INMETRO, atualizado dentro do prazo máximo de 180 dias, os itens:

- a) Chapas de Alumínio Composto (ACM), conforme norma ABNT NBR 15.446/06;
- b) Película retro refletiva em sinal impresso digital película alta intensidade prismática, segundo a Norma ABNT 14.644:2013
- c) Tubo de aço carbono, galvanizado pelo processo de imersão a quente em zinco fundido, conforme norma NBR5590, SCH40;

18.5.3. Caso o LAUDO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS (solicitado pela CONTRATADA) reprove algum material ou especificação constante no **ANEXO I** - Especificações técnicas e condições gerais, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para sanar as inconsistências e apresentar ao GESTOR um novo LAUDO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS às suas custas, e desde que emitido por laboratório devidamente homologado.

19. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

19.2. Do Recebimento

19.2.1. Deverão ser cumpridos os parâmetros com base no art. 140, inciso I da Lei 14.133. de forma a ressaltar as peculiaridades do serviço especificado de sinalização vertical e de seus protocolos de execução, cadastrados, organizados e expedidos pela U.G. através da GESTÃO atuante.

19.2.2. PROVISÓRIO

19.2.2.1. O recebimento dos serviços, se restringirá aos EMPENHOS DE SERVIÇO (**ANEXO III**), deste instrumento) que são compostos de Ordens de Serviço (projetos de sinalização), sendo executados, fiscalizados, medidos e aceitos de forma gradual.

19.2.2.2. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço “O.S.”, a FISCALIZAÇÃO emitirá um BOLETIM DE MEDIÇÃO (**ANEXO IV**, deste instrumento), relacionado a O.S. verificada, com seus quantitativos e observações detalhadas, que serão adicionadas a PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL.



19.2.3. DEFINITIVO

19.2.3.1. Só deverão ser anexados a PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL para liquidação, os BOLETINS DE MEDIÇÃO que não possuírem, irregularidades de execução, vícios e incoerências.

19.2.3.2. Serão anexados para emissão de PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, apenas BOLETINS DE MEDIÇÃO aceitos e devidamente detalhados pela FISCALIZAÇÃO, bem como ratificados pela GESTÃO do contrato.

19.2.3.3. As Ordens de Serviço que apresentarem irregularidades, apesar de medidas, não poderão ser liquidadas até a regularização dos apontamentos observados pela FISCALIZAÇÃO nos BOLETINS DE MEDIÇÃO, que deverão ficar suspensos.

19.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

19.3.1. Para execução do objeto, deverão ser utilizados todos os materiais, ferramentais, equipamentos, veículos e mão de obra capacitada necessários para a implantação efetiva das ordens de serviço e projetos de sinalização vertical, conforme descrito no **ANEXO I** - Especificações técnicas e condições gerais, deste instrumento.

19.3.2. As datas de iniciação, bem como prazos de execução dos serviços será definido com base nos EMPENHOS DE SERVIÇO, repassados a CONTRATADA, conforme meios indicados.

19.3.3. Os serviços serão definidos através de ordens de serviço - O.S.'s (projetos) repassadas em pacotes de empenhos, através de Empenhos de Serviço (**ANEXO III**), emitidos pelo GESTOR, contendo a listagem de serviços, prazos de execução e demais informações relevantes a execução. Os EMPENHOS DE SERVIÇO, serão informados a CONTRATADA, por meio de ofício através da plataforma PJFÁgil.

19.3.4. Caso haja necessidade de prorrogação prazo, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido em até 15 (quinze) dias antes do prazo final da ORDEM DE SERVIÇO, justificando as causas e propondo novos prazos, que será analisado pelo GESTOR do Contrato.

19.3.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornece, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.

19.3.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos prédios envolvidos até a definitiva aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratado.

19.3.7. As especificações técnicas encontram-se no **ANEXO I** - Especificações técnicas e condições gerais.

19.3.8. A execução dos serviços será acompanhada pelo GESTOR do contrato, indicado pelo município.

19.3.9. Após a conclusão de cada serviço (Ordem de Serviço - O.S), a FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Boletim de Medição que deverá ser anexado a medição mensal.

19.4. DA MEDIÇÃO



19.4.1. A medição deverá seguir para fins de cálculos de área (m²) e unidade (un), os valores especificados conforme **ANEXO I**, devendo ser formalizados com modelos de Boletins de Serviço (**ANEXO IV**), referentes, obrigatoriamente, a cada Ordem de Serviço e/ou projeto determinado pela U.G.

19.4.2. Para Implantação, incluindo fornecimento: serão medidas e pagas as unidades efetivamente implantadas.

19.4.3. Para Remoção: serão medidos e pagos os serviços referentes as unidades efetivamente removidas.

19.4.4. Só serão consideradas para fins de composição da PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, os Boletins de Medição que forem referentes a Ordens de Serviço e/ou projetos efetivamente concluídos, sendo adiados para pagamento após a complementação do serviço.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Unidade Requisitante:

20.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 22.2 do Anexo A)**

20.1.2. O CONTRATANTE fornecerá o projeto executivo e as planilhas de quantitativo e orçamentária dos itens a serem implantados;

20.1.3. Aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

20.1.4. Emitir ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início da implantação da sinalização;

20.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.7. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

20.1.8. Acompanhar efetivamente e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

20.1.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

20.1.10. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

20.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.2. Da licitante vencedora:

20.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.



20.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante ~~vencedora~~ constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 22.1 do Anexo A).**

20.2.3. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

20.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE durante a execução, quaisquer divergências entre a sinalização existente e a prevista em projeto, que porventura não tenham sido identificadas, para decisão da medida a ser adotada. Qualquer alteração feita durante a execução e não autorizada previamente pela SMU será glosada ao final do contrato.

20.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços e materiais com avarias ou defeitos;

20.2.7. Atender os serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratos de trabalho e comerciais resultantes da execução dos serviços.

20.2.8. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se de materiais novos e de primeira linha, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

20.2.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do FISCAL do Contrato e anuência do GESTOR. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

20.2.10. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade;

20.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer das obras de implantação e suas eventuais alterações, quando houver necessidade de programação de Agentes de Trânsito no apoio dos serviços e desvio de tráfego;

20.2.12. Manter durante todo o prazo contratual, engenheiro ou arquiteto prepostos, capacitados e habilitados, para representar a empresa CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO da Contratante. O engenheiro/arquiteto preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

20.2.13. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre comportamento inadequado, a juízo dos FISCAIS e/ou GESTOR da CONTRATANTE;

20.2.14. Permitir e facilitar a inspeção ao local das obras, pela equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em qualquer dia e horário e prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;



20.2.15. Cabe a CONTRATADA o detalhamento necessário para a efetiva execução dos serviços, ou seja, deverá providenciar o levantamento de dados, identificar os locais de execução, detalhar os serviços e o projeto executivo, sem ônus para a CONTRATANTE;

20.2.16. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos arquitetos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de o início da execução do contrato e encaminhar os comprovantes ou ART/RRT validada ao fiscal do Contrato.

20.2.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, obedecendo os prazos definidos pela CONTRATANTE, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 1 (um) ano;

20.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

20.2.19. Comunicar imediatamente ao FISCAL do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

20.2.20. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção e comunicar o FISCAL do contrato;

20.2.21. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para CONTRATANTE;

20.2.22. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

20.2.23. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

20.2.24. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;

20.2.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

20.2.26. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

20.2.27. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



20.2.28. Apresentar às suas custas, um LAUDO TÉCNICO DE MATERIAIS, aprovando a amostra analisada, desde que o primeiro laudo solicitado pela CONTRATANTE tenha reprovado algum material ou especificação constante no **ANEXO I - Especificações técnicas e condições gerais**.

20.2.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fiscalização, um veículo tipo caminhonete, potência mínima 100cv, cabine dupla, com capacidade de carga acima de 600kg, ano/modelo 2023 (mínimo), com seguro total, sem motorista e com todos os custos de abastecimento, troca de óleo e manutenções periódicas preventivas.

20.2.30. O consumo de combustível deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, com limite mensal de 200 litros. O veículo deverá atender média de consumo mínima de 7km/l.

20.2.31. A CONTRATADA deverá indicar o posto de abastecimento, onde o veículo deverá ser abastecido, ficando a cargo da CONTRATADA, a quitação dos débitos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital**.

21.1.1. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 24 do Anexo A)**

21.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1. As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 11 do Anexo A)**

22.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

22.3. Do reajuste:

22.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



I =

$(TX/100)$

365

EM

$= I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

22.3

.2. Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

22.3.3. Nos termos do art. 25, §8º, I, e 92, V, e §4º, I, da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o contrato poderá – preferencialmente por simples apostila, a teor do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 – ter seu valor reajustado, com base no IPCA.

22.3.3. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

22.3.5. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

23. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

23.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

23.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

23.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

23.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.5.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.7.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

23.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

25.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

25.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

25.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

25.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A - Termo de Referência.

Anexo B – Planilha de Média de Preço e Especificação Detalhada.

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I – Especificação Técnica e Condições Gerais (*Meio Digital*)

Anexo II – Desenho Técnico de Sinalização Vertical (*Meio Digital*)

Anexo III – Empenho de Serviço (*Meio Digital*)

Anexo IV – Boletim de Medição (*Meio Digital*)

Anexo V – Modelo de Disponibilidade de Equipamentos (*Meio Digital*)

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial (*Meio Digital*)

Anexo VII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica (*Meio Digital*)

Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado (*Meio Digital*)

Anexo D – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Anexo E - Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços

Anexo F – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024 – SMU

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 DA UNIDADES REQUISITANTES
 - 1.1 Unidade Gestora: Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU / PJF
- 2 DA LEI DE REGÊNCIA
 - 2.1 Lei Federal 14.133/2021
- 3 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada e necessários nas vias do município de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, descritas no QUADRO I, abaixo:

CATSER Nº: 2836-GRUPO: 833 (INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL / HORIZONTAL)

QUADRO I - Serviços que compõem o objeto a ser licitado

ITEM	ESPECIF.	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SOLO, EM CHAPA ALUMINIO COMPOSTO - ACM, ESPESSURA DE 4 MM, FIXADA COM TRAVESSAS METÁLICAS COM ABRAÇADEIRAS PARA (POSTE PRÓPRIO "PP") OU FIXADAS EM FITA GALVANIZADA PARA (POSTE DE ILUMINAÇÃO "PI") - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + SI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M ²	6.000,00	R\$ 770,00	R\$ 4.620.000,00
1.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, COM TAMPÃO PLÁSTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	3.600	R\$ 532,50	R\$ 1.917.000,00
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, SERVIÇO E/OU INDICATIVA, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M ²	4.500,00	R\$ 94,33	R\$ 424.485,00
	REMOÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE E ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL,				



1.4	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1.800	R\$ 140,63	R\$ 253.134,00
-----	-------------------------------	-------	------------	-------------------

4 DA MODALIDADE, PROCEDIMENTO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME

4.1 MODALIDADE: Pregão, com base no art. 29 da Seção II da lei de regência.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).”

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

“XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

4.2 FORMA: Eletrônica, com base Art. 17, §2º, da lei de regência.

4.3 PROCEDIMENTO: Sistema de Registro de Preço, com base no art. 82 da Seção V da lei de regência.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

4.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, com base no art. 46 da Seção II da lei de regência e justificativa em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares (ITEM 7)**.



“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

II - Empreitada por preço global;”

Artigo 18, citado acima: _____

“§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo,

ressalvada a hipótese prevista no [§ 3º do art. 18 desta Lei](#).

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.”

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

4.5 REGIME: empreitada por preço unitário, com base no art. 46 da Seção II da lei de regência.

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

5 DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a previsão do art. 84, Lei 14.133/2021.

5.2 A vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de publicação no diário oficial do município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, frente a purificativa abaixo apresentada:

JUSTIFICATIVA: Por se tratar da prestação de serviço de sinalização viária diretamente vinculada a uma atividade com características de manutenção comprovadamente continuada (sinalização de vias - implantação / manutenção / remoção), visto as frequentes necessidades de reabertura de processo relacionado ao mesmo objeto nos últimos anos, bem como pratica utilizada por diversas prefeituras (QUADRO I, do item 5.2) a fim de cumprir as responsabilidades da U.G. frente às normas federais de trânsito, vimos com base no art. 106 da Lei 14.133/21, solicitar que o contrato tenha vigência de 36 (trinta e seis) meses, de modo a garantir uma maior regularidade e continuidade dos serviços a serem prestados, buscando maior eficiência e produtividade em equilíbrio com os custos pré-estabelecidos mediante a estipulação de cronograma físico-financeiro, assim como minimizar desgastes operacionais frente ao atendimento da população.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua



manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.3 O prazo de execução do contrato será validado em função da ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL (formalizada através de ofício contendo todos os dados informativos do contrato), repassados à CONTRATADA, devidamente ratificado pelo GESTOR.

6 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 O contexto encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ITEM 2).

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O contexto encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ITEM 6).

8 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1 Estima-se que o montante de gasto com o contrato será de **R\$ 7.214.619,00** (*sete milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e dezenove reais*), conforme estimativa apontada na tabela do ITEM 3 deste documento.

8.2 Os valores foram adquiridos com base na metodologia de cálculo descrita no ITEM 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, do **Estudo Técnico Preliminar**.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual e atendida pela seguinte dotação.

Unidade Gestora: 141100;

Plano de Trabalho: 1.26.782.0014.2197.0000;

Fonte de Recurso: 1.7.52.000000;

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **ANEXO VIII**.

10.2 Será aplicada a retenção ou glosa no pagamento, com base no IMR, proporcional à irregularidade verificada, cujo percentual incidirá sobre os valores parciais dos itens que compõem a PLANILHA DE SERVIÇOS (**QUADRO I**), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados acordados;

II - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los



com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.3 Os valores retidos, conforme subitem 11.2, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, só poderão ser reconsideradas para posterior ressarcimento à CONTRATADA, mediante as condições abaixo descritas:

I - A regularização do item, que justificou a retenção parcial e/ou totalmente tenha sido sanada dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, ratificada por documentação formal com anuência do GESTOR;

II - A irregularidade do item observado, não tenha sido gerada por dolo ou intenção da CONTRATADA, acarretando prejuízo público, social ou financeiro;

III - Constatada ausência de quaisquer ocorrências que denotem IMR = 0%, no mês compreendido da medição, sendo adicionalmente ressarcido em NF complementar;

IV – No caso de encerramento contratual.

10.3.1 Para fins de ressarcimento, o valor a ser devolvido deverá estar baseado no valor unitário atualizado com base no reajuste, conforme parâmetros determinados no item 10, deste TR.

10.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios descritos no ANEXO VIII (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR), classificados como “Módulo A” e Módulo B”, sendo:

I - Módulo “A”: para irregularidades diretamente vinculadas a equipes, comportamento, equipamento e material;

II - Módulo “B”: para irregularidades vinculadas ao comportamento da empresa, cumprimento dos serviços, bem como conhecimento técnico apropriado ao objeto.

10.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da aquisição:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.8 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.9 No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a unidade requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

10.10 A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer



título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

- 10.11 Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 10.12 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 10.13 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I (TX/100)$$

$$365$$

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- 10.14 Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

11 DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1 É prerrogativa do Poder Público, na condição de com empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133, que em seu artigo 15 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 11.2 Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.
- 11.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 11.4 A medida adotada com relação certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.



- 11.5 A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.
- 11.6 É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU:

12 DAS RESTRIÇÕES

“É vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

- 12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 12.1.1 SICAF;
- 12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br); e
- 12.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.3 Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.5 A empresa será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.7 É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.8 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9 Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.10 Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCME I, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 13.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 13.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 DA HABILITAÇÃO SOCIAL:

- 13.2.1 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.3 DA REGULARIDADE FISCAL

- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 13.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
 - 13.3.3.1 Na hipótese de a empresa estar sediada em Estados que possuem certidão estadual de tributos e dívida ativa separadas (Fazenda Estadual e Procuradoria) a regularidade deverá ser demonstrada por meio de 2 (duas) certidões.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;



a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS); e

13.3.6 Prova de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

Obs.: As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com base no art. 69 da Lei nº 14.133/21, seguem abaixo exigências deste instrumento:

13.4.1 Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

13.4.1.1 Entenda-se por “na forma da lei”:

13.4.1.2 Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

13.4.1.3 Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

13.4.1.4 Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar ainda o respectivo Termo de Opção.

13.4.1.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

a) As licitantes deverão apresentar documento, assinado por contador e representante legal da empresa, onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, caso não haja data de validade expressa no documento.

15.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1.2 Capacidade técnica operacional refere-se à estrutura que a empresa possui para realizar o empreendimento (equipamentos, equipe técnica, fornecedores, etc.) e deve ser comprovada por meio da experiência da empresa na realização de contratos de serviços similares. Deve ser apresentado:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove

(m) o bom desempenho do licitante, compatível em características, quantidades e prazos, realizado em vias urbanas ou rurais, com o objeto da presente licitação. Os serviços e quantitativos mínimos a serem comprovados para cada lote estão especificados nas tabelas a seguir:

TABELA I - Quantidades mínimas (Atestado de Capacidade Técnica)

ITEM	ESPECIF.	UNID.	QUANT. / ANO
1.1	FORNECIMENTO COM IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO OU ACM, EM PELÍCULA RETORREFLETIVA - SINAL IMPRESSO, FIXADA EM POSTES PRÓPRIOS OU POSTES DE ILUMINAÇÃO - PLACAS DE SOLO	M ²	1.000,00

15.1.3 Os Atestados de Capacidade Técnica deverão estar emitidos em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e autenticado pela entidade na qual o serviço foi prestado.

15.1.4 Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado em consórcio, serão considerados, para comprovação do quantitativo mínimo exigido, os serviços efetivamente executados pela Licitante, discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas separadamente, serão consideradas as quantidades de serviços comprovadas no referido atestado na proporção da participação da Licitante na composição do referido consórcio. Para tanto, deve ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio indicando o percentual de participação do consorciado.

15.1.5 Caso o atestado apresentado refira-se a serviço executado por empresa que tenha passado



por processo de divisão total ou parcial, deverá ser juntado à documentação, o instrumento jurídico da divisão, constando a especificação da divisão dos atestados de capacidade técnico-operacional entre as empresas derivadas. Na ausência desta divisão, a capacidade técnico-operacional indicada no atestado deve ser considerada proporcionalmente entre as empresas derivadas.

15.1.6 Caso o atestado apresentado não tenha sido emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da Licitante Subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre o contratado principal e a Licitante Subcontratada, devidamente registrado, conforme item 15.1.3.

15.1.7 A Licitante deverá, ainda, apresentar uma declaração de disponibilidade de equipamentos, conforme modelo constante no ANEXO V - Modelo da Declaração de Disponibilidade de

Equipamentos, declarando que possui ou disponibilizará os equipamentos/veículos para execução dos serviços de Sinalização Vertical que for efetuada proposta neste processo licitatório.

16 DA VISITA TÉCNICA

16.1 A visita técnica é facultativa, no entanto, a empresa vencedora não poderá realizar questionamentos posteriores que impliquem em dificuldades na execução do objeto contratado, caso opte pela não realização.

16.1.2 A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes a elaboração das especificações e a execução do serviço.

16.1.3 Todas as despesas referentes à visita técnica, caso optem em realizar, serão de responsabilidade da empresa.

16.2 A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

16.3 A visita técnica poderá ser agendada em até 72 horas, antes da abertura do pregão, pelo telefone (32) 3690-7258, e ser realizada das 09:00h às 16:00h. e-mail: setorsinalizacao@gmail.com. O representante do órgão emitirá uma Declaração de Visita Técnica, com informações da empresa licitante, caso opte pela visita.

16.4 Caso a Licitante opte pela **não** realização, deverá apresentar Declaração Formal de Visita Técnica, conforme ANEXO VII, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

17 DA ACEITAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL, que define a data de iniciação das atividades, somente poderá ser emitida após a conclusão do laudo de vistoria, que permitirá a confirmação de que os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal estejam em acordo com



as especificações deste instrumento

- 17.2** O laudo de vistoria deverá observar de forma técnica e qualitativa todos os itens abaixo listados, conforme modelo abaixo (QUADRO II):

QUADRO II - ITENS A SEREM VERIFICADOS

ITENS	Descrição	Atende as especificações do instrumento (SIM / NÃO)	Observação
1	Veículo para implantação de placas de solo		
2	Veículo para Fiscalização		
3	Placas de sinalização viária		
4	Equipes de serviço		
5	Segurança (EPC e EPI)		
6	Identificação empresa (LOGOMARGA)		

- 17.3** A vistoria deverá ser executada pelo FISCAL, devidamente nomeado conforme IN nº 66/2023, bem como ratificada pelo GESTOR do contrato.
- 17.4** No caso de irregularidades, a GESTÃO deverá notificar a empresa em até 48h, de modo a permitir que a CONTRATADA regularize as desconformidades apontadas.
- 17.5** A CONTRATADA terá o prazo de até 5 dias úteis para após recebimento da notificação, para regularizar tais desconformidades.
- 17.6** Após conclusão, a GESTÃO deverá informar a empresa contratada, possibilitando no caso de deferimento pela U.G., a emissão da ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

18 DO RECEBIMENTO

Deverão ser cumpridos os parâmetros com base no art. 140, inciso I da Lei 14.133, de forma a ressaltar as peculiaridades do serviço especificado de sinalização vertical e de seus protocolos de execução, cadastrados, organizados e expedidos pela U.G. através da GESTÃO atuante.

18.1 PROVISÓRIO



“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;”



- 18.1.2 O recebimento dos serviços, se restringirá aos EMPENHOS DE SERVIÇO (ANEXO III, deste instrumento) que são compostos de Ordens de Serviço (projetos de sinalização), sendo executados, fiscalizados, medidos e aceitos de forma gradual.
- 18.1.3 Após a conclusão de cada Ordem de Serviço “O.S.”, a FISCALIZAÇÃO emitirá um BOLETIM DE MEDIÇÃO (ANEXO IV, deste instrumento), relacionado a O.S. verificada, com seus quantitativos e observações detalhadas, que serão adicionadas a PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL.
- 18.2 DEFINITIVO**
- 18.2.2 Só deverão ser anexados a PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL para liquidação, os BOLETINS DE MEDIÇÃO que não possuírem, irregularidades de execução, vícios e incoerências.
- 18.2.3 Serão anexados para emissão de PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, apenas BOLETINS DE MEDIÇÃO aceitos e devidamente detalhados pela FISCALIZAÇÃO, bem como ratificados pela GESTÃO do contrato.
- 18.2.4 As Ordens de Serviço que apresentarem irregularidades, apesar de medidas, não poderão ser liquidadas até a regularização dos apontamentos observados pela FISCALIZAÇÃO nos BOLETINS DE MEDIÇÃO, que deverão ficar suspensos.
- 19 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**
- 19.1 DAS REGRAS GERAIS**
- 19.1.2 Para execução do objeto, deverão ser utilizados todos os materiais, ferramentais, equipamentos, veículos e mão de obra capacitada necessários para a implantação efetiva das ordens de serviço e projetos de sinalização vertical, conforme descrito no ANEXO I - Especificações técnicas e condições gerais, deste instrumento.
- 19.1.3 As datas de iniciação, bem como prazos de execução dos serviços será definido com base nos EMPENHOS DE SERVIÇO, repassados a CONTRATADA, conforme meios indicados.
- 19.1.4 Os serviços serão definidos através de ordens de serviço - O.S.'s (projetos) repassadas em pacotes de empenhos, através de Empenhos de Serviço (ANEXO), emitidos pelo GESTOR, contendo a listagem de serviços, prazos de execução e demais informações relevantes a execução. Os EMPENHOS DE SERVIÇO, serão informados a CONTRATADA, por meio de ofício através da plataforma PJFÁgil.
- 19.1.5 Caso haja necessidade de prorrogação prazo, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido em até 15 (quinze) dias antes do prazo final da ORDEM DE SERVIÇO, justificando as causas e propondo novos prazos, que será analisado pelo GESTOR do Contrato.
- 19.1.6 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornece, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.
- 19.1.7 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos prédios envolvidos até a definitiva aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratado.
- 19.1.8 As especificações técnicas encontram-se no ANEXO I - Especificações técnicas e condições gerais.



19.1.9 A execução dos serviços será acompanhada pelo GESTOR do contrato, indicado pelo município.

19.2 Após a conclusão de cada serviço (Ordem de Serviço - O.S), a FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Boletim de Medição que deverá ser anexado a medição mensal.

19.3 DA MEDIÇÃO

19.4 A medição deverá seguir para fins de cálculos de área (m²) e unidade (un), os valores especificados conforme ANEXO I, devendo ser formalizados com modelos de Boletins de Serviço (ANEXO IV), referentes, obrigatoriamente, a cada Ordem de Serviço e/ou projeto determinado pela U.G.:

19.5 Para Implantação, incluindo fornecimento: serão medidas e pagas as unidades efetivamente implantadas.

19.6 Para Remoção: serão medidos e pagos os serviços referentes as unidades efetivamente removidas.

19.7 Só serão consideradas para fins de composição da PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, os Boletins de Medição que forem referentes a Ordens de Serviço e/ou projetos efetivamente concluídos, sendo adiados para pagamento após a complementação do serviço.

20 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

20.1.2 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.1.3 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

20.1.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

20.1.5 Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

20.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

20.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

20.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e frota, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

20.5 Nos serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverão obedecer rigorosamente ao especificado nos projetos, especificações técnicas, planilhas, bem como atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

20.6 Caso a empresa deseje substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, será necessário apresentar memorial descritivo e justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, como condição prévia ao recebimento dos serviços respectivos.

21 CRONOGRAMA FÍSICOS - FINANCEIRO



Com base nas metragens estimadas, segue abaixo quadro com as previsões a serem alcançadas.

1º ANO - Data Início (Assinatura do Contrato)

Meses	Implantação		Remoção		Valor (R\$)
	Placas (m ²)	PP (un)	Placa (m ²)	PP (un)	
1º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
2º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
3º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
4º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
5º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
6º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
7º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
8º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
9º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
10º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
11º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
12º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
Total	1.999,20	1.200	1.500,00	600	R\$ 2.404.257,00

2º ANO

Meses	Implantação		Remoção		Valor (R\$)
	Placas (m ²)	PP (un)	Placa (m ²)	PP (un)	
13º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
14º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
15º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
16º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
17º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
18º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
19º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
20º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
21º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
22º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
23º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
24º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
Total	1.999,20	1.200	1.500,00	600	R\$ 2.404.257,00

3º ANO

Meses	Implantação		Remoção		Valor (R\$)
	Placas (m ²)	PP (un)	Placa (m ²)	PP (un)	
25º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
26º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
27º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
28º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
29º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
30º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
31º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
32º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
33º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
34º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
35º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75



36º Mês	169,00	100	125,00	50	R\$ 202.202,75
Total	2.001,60	1.200	1.500,00	600	R\$ 2.406.105,00

22 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 DA CONTRATADA

- 22.1.2 Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 22.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE durante a execução, quaisquer divergências entre a sinalização existente e a prevista em projeto, que porventura não tenham sido identificadas, para decisão da medida a ser adotada. Qualquer alteração feita durante a execução e não autorizada previamente pela SMU será glosada ao final do contrato.
- 22.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços e materiais com avarias ou defeitos;
- 22.1.6 Atender os serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratos de trabalho e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 22.1.7 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se de materiais novos e de primeira linha, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 22.1.8 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do FISCAL do Contrato e anuência do GESTOR. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 22.1.9 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade;
- 22.1.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer das obras de implantação e suas eventuais alterações, quando houver necessidade de programação de Agentes de Trânsito no apoio dos serviços e desvio de tráfego;
- 22.1.11 Manter durante todo o prazo contratual, engenheiro ou arquiteto prepostos, capacitados e habilitados, para representar a empresa CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO da Contratante. O engenheiro/arquiteto preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 22.1.12 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre comportamento inadequado, a juízo dos FISCAIS e/ou GESTOR da CONTRATANTE;



- 22.1.13 Permitir e facilitar a inspeção ao local das obras, pela equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em qualquer dia e horário e prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 22.1.14 Cabe a CONTRATADA o detalhamento necessário para a efetiva execução dos serviços, ou seja, deverá providenciar o levantamento de dados, identificar os locais de execução, detalhar os serviços e o projeto executivo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 22.1.15 Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos arquitetos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de o início da execução do contrato e encaminhar os comprovantes ou ART/RRT validada ao fiscal do Contrato.
- 22.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, obedecendo os prazos definidos pela CONTRATANTE, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 1 (um) ano;
- 22.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 22.1.18 Comunicar imediatamente ao FISCAL do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 22.1.19 Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção e comunicar o FISCAL do contrato;
- 22.1.20 Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para CONTRATANTE;
- 22.1.21 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 22.1.22 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 22.1.23 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;
- 22.1.24 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- 22.1.25 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 22.1.26 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 22.1.27 Apresentar às suas custas, um LAUDO TÉCNICO DE MATERIAIS, aprovando a amostra analisada, desde que o primeiro laudo solicitado pela CONTRATANTE tenha reprovado algum material ou especificação constante no ANEXO I - Especificações técnicas e condições gerais.
- 22.1.28 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fiscalização, um veículo tipo caminhonete, potência mínima 100cv, cabine dupla, com capacidade de carga acima de 600kg, ano/modelo 2023 (mínimo), com seguro total, sem motorista e com todos os custos de abastecimento, troca de óleo e manutenções periódicas preventivas.
- 22.1.29 O consumo de combustível deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, com limite mensal de 200 litros. O veículo deverá atender média de consumo mínima de 7km/l.
- 22.1.30 A CONTRATADA deverá indicar o posto de abastecimento, onde o veículo deverá ser abastecido, ficando a cargo da CONTRATADA, a quitação dos débitos.

22.2 DO CONTRATANTE:

- 22.2.2 O CONTRATANTE fornecerá o projeto executivo e as planilhas de quantitativo e orçamentária dos itens a serem implantados;
- 22.2.3 Aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 22.2.4 Emitir ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início da implantação da sinalização;
- 22.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 22.2.7 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 22.2.8 Acompanhar efetivamente e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 22.2.9 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 22.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 22.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

23 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



- 23.1.5 O FISCAL do contrato anotar~~á~~ em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 23.1.6 O FISCAL do contrato informará a seus superiores (GESTOR), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 23.1.7 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 23.1.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 23.1.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 23.1.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 23.1.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 23.1.12 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 23.1.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.1.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.1.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de FISCALIZAÇÃO, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de FISCALIZAÇÃO, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.1.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 23.1.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 23.1.18 O acompanhamento da execução e gestão do contrato será realizado por GESTOR e FISCAIS, funcionários da U.G. designados por portaria, conforme IN nº 66/2023 da Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora.
- 23.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 23.2.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o



redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2.3 O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) A CONTRATANTE encaminhará mensalmente a nota fiscal, juntamente com o **IMR**, para pagamento de acordo com Planilha de Medição Mensal, aferida e assinada pelo FISCAL e GESTOR, que será realizado em até 30 (trinta) dias, juntamente com os Boletins de Medição (que compõem a Planilha de Medição), informando a conclusão dos serviços executados pela CONTRATADA.
- b) O valor resultante será pago em até 30 (trinta) dias após a autorização de liquidação pela U.G..

23.2.4 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, conforme consta na Nota de Empenho anexa ao Contrato de Execução dos Serviços, devendo ser enviada ao gestor do contrato de forma eletrônica, carta ou requerimento, solicitando o pagamento com a nota e os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas –CNDT;
- d) Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- f) Encaminhar junto com a primeira fatura dos serviços o comprovante do registro do contrato no CREA/CAU, ART/RRT, como condição para realização do pagamento.

23.2.5 Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no item anterior até a devolução do documento corrigido.

23.2.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

23.2.7 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo município.

23.2.8 Os pagamentos serão realizados integralmente conforme nota fiscal, baseada na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL e boletins de medição.

23.2.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no **IMR**, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.3 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.3.2 Após a conclusão de cada serviço (Ordem de Serviço - O.S), a FISCALIZAÇÃO deverá solicitar a ordem de serviço devidamente assinada pelo encarregado, com o boletim de medição (ANEXO IV) que deverá ser anexado a medição mensal.

23.3.3 Caso a CONTRATANTE verifique inconformidades no local, emitirá um relatório para a CONTRATADA solicitando os ajustes necessários.

23.3.4 Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO e do relatório de vistoria, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para sanar tais inconsistências e informar a conclusão à CONTRATANTE.

23.3.5 A CONTRATADA, deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO LAUDO DE CONFORMIDADE DE MATERIAIS, às suas custas em até 5 (cinco) dias da data de iniciação das atividades que será determinada pela ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

23.3.6 A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Estiver em desacordo com o previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências climáticas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

23.4 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

23.4.2 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas integrantes deste Edital e nos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do CTB (Lei 9.503 de 23/09/1997). No caso de dúvidas, deverá sempre ser consultada a CONTRATANTE.

23.4.3 A empresa CONTRATADA somente deverá iniciar os serviços após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e a emissão de ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

23.4.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Tal vedação se justifica pois todos os serviços são considerados como principais e relevantes, não podendo ser feita distinção de importância ou maior e menor relevância entre os mesmos para a execução do objeto.

23.4.5 Constitui motivo para rescisão de contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, quando não admitida no edital e no contrato.

23.4.6 A execução pela empresa CONTRATADA deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, sinalização provisória, transporte, veículos, celular, hospedagens, passagens, fretes, deslocamento de máquinas e equipamentos para execução dos serviços, enfim tudo o que for preciso para garantir a execução, a segurança,



a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

- 23.4.7 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (placas de obras dos serviços que estão sendo realizados, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes de alerta), pela empresa contratada, na área onde estarão serão executados os serviços de sinalização trânsito.
- 23.4.8 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:
- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes com relação ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
 - Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
 - Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
 - Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos, se houver.
 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35 – Trabalhos em altura.
 - À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART).

23.5 DOS LAUDOS TÉCNICOS

- 23.5.2 No que tange o Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do QUADRO I - Serviços que compõem ao objeto a ser licitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, laudo Técnico emitido por laboratório, devidamente credenciado pelo INMETRO, atualizado dentro do prazo máximo de 180 dias, os itens:
- Chapas de Alumínio Composto (ACM), conforme norma ABNT NBR 15.446/06;
 - Película retro refletiva em sinal impresso digital película alta intensidade prismática, segundo a Norma ABNT 14.644:2013
 - Tubo de aço carbono, galvanizado pelo processo de imersão a quente em zinco fundido, conforme norma NBR5590, SCH40;
- 23.5.3 Caso o LAUDO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS (solicitado pela CONTRATADA) reprove algum material ou especificação constante no ANEXO I - Especificações técnicas e condições gerais, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para sanar as inconsistências e apresentar ao GESTOR um novo LAUDO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS às suas custas, e desde que emitido por laboratório devidamente homologado.

24 DAS SANÇÕES

- 24.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

24.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e a CONTRATADA, cumulativamente com a multa.

24.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

24.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

24.4.2 retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

24.4.3 não mantiver sua proposta;

24.4.4 apresentar declaração falsa;

24.4.5 deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

24.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

24.5.2 apresentar documento falso;

24.5.3 de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

24.5.4 foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

24.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista.

24.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

24.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

24.8.2 abandonar a execução do contrato;

24.8.3 incorrer em inexecução contratual.

24.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

24.9.2 fazer declaração falsa na fase de habilitação;

24.9.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

24.9.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- 24.9.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 24.9.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.9.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- 24.9.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 24.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
 - 24.10.2 recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
 - 24.10.3 deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - 24.10.4 apresentar documentação falsa;
 - 24.10.5 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 24.10.6 não mantiver a proposta;
 - 24.10.7 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 24.10.8 comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.10.9 cometer fraude fiscal.
- 24.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 21.1, alíneas "c", "d" e "e".
- 24.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
 - 24.12.2 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 24.12.3 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- 24.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
 - 24.13.2 proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 24.13.3 os danos resultantes da infração;
 - 24.13.4 situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 24.13.5 reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - 24.13.6 circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 24.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização



administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo Decreto Estadual nº 48.821 de 13/05/2024.

- 24.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no CAGEF.
- 24.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 24.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024 – SMU

ANEXO B

PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

ITEM	ESPECIF.	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SOLO, EM CHAPA ALUMINIO COMPOSTO - ACM, ESPESSURA DE 4 MM, FIXADA COM TRAVESSAS METÁLICAS COM ABRAÇADEIRAS PARA (POSTE PRÓPRIO "PP") OU FIXADAS EM FITA GALVANIZADA PARA (POSTE DE ILUMINAÇÃO "PI") - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + SI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M²	6.000,00	R\$ 770,00	R\$ 4.620.000,00
1.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, COM TAMPÃO PLÁSTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	3.600	R\$ 532,50	R\$ 1.917.000,00
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, SERVIÇO E/OU INDICATIVA, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M²	4.500,00	R\$ 94,33	R\$ 424.485,00
1.4	REMOÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE E ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1.800	R\$ 140,63	R\$ 253.134,00



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em consonância com as Normas Técnicas definidas pelo órgão máximo de trânsito - CONTRAN.

OBJETO: “Contratação de serviço especializado para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada e necessários, nas vias do município de Juiz de Fora, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento”.

O processo licitatório deverá ocorrer por meio de “**Ata de Registro de Preços**”, baseada no art. 85 da Lei nº 14.133/21, uma vez que cumpri os requisitos por se tratar de serviço relacionado a ramo viário de necessidade permanente executada por meio de ordens de serviço - O.S.'s (projetos de sinalização).

*“Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.”*

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente o município de Juiz de Fora, não possui operacionalidade própria quanto a manutenção das garantias asseguradas pela Lei 9.503/97 - CTB, relacionada a segurança de seus munícipes quanto ao tráfego nas vias de pedestres e/ou condutores. O crescimento exponencial de solicitações de sinalização, bem como necessidades de implementações de programas de segurança nas proximidades de escolas, por exemplo, é diretamente afetado pela desproporção de pessoal e principalmente qualificação das medidas praticadas.

Hoje, mesmo que basicamente, o quadro de servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana com atribuição para o serviço de sinalização é insuficiente para atender a demanda, uma vez que conta com apenas os funcionários do quadro demonstrado abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Supervisor I	1
Motorista	2
Serralheiro	1



Sem pessoal próprio, bem como outros acessórios, a secretaria não tem capacidade de atendimento de tais solicitações, que por consequência causam descontinuidade de atendimentos, além de divergências entre tipos de sinalização “vertical” x “horizontal”.

Ressaltamos assim, que para conseguir implementar os projetos emergenciais de sinalização (O.S.'s) e realizar manutenções de vias importantes na cidade, em função da equipe gravemente reduzida, acaba-se levando à campo, funcionários em cargo de chefia, conferindo também atribuições não condizentes a funcionários lotados em cargos administrativos.

Considerando também a existência de um contrato de prestação de sinalização horizontal viária ativo (atendendo as normas do CONTRAN - Vol. IV), prestado através de empresa terceirizada junto à Secretaria de Mobilidade Urbana (contrato nº 01.2022-186), e como forma de complementar tal sinalização ⁽¹⁾ de projetos e ordens de serviço - O.S.'s, procurando sanar as demandas acumuladas de forma integral, propõem-se a contratação de prestação de serviço de sinalização vertical, uma vez que são dependentes e podem ser facilmente articulados de forma planejada, desde que haja continuidade, obrigatoriamente fator condicionante do contrato.

⁽¹⁾ Com base na Legislação de Trânsito, Lei Federal Nº 9503, de setembro de 1997, em seu Art. 88, a sinalização vertical e horizontal deve ser aplicada nas vias, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Conforme citação acima, a facilidade de operação por meios terceirizados, como continuidade, fornecimento imediato, disponibilidade de equipamentos materiais, e mão de obra capacitada, são fatores importantes a serem considerados, uma vez que por obrigação contratual, garantem às necessidades operacionais do órgão, garantindo o cumprimento das responsabilidades da U.G. contratante.

Esta contratação se faz necessária para que o município possa atender aos padrões de sinalização de trânsito dispostos pela Lei nº 9.503/1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 973/22 do CONTRAN que estabelece o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, dentro dos requisitos dos Vol. I, II e III, oferecendo um trânsito seguro aos munícipes e às pessoas que trafegam pelo sistema viário da cidade.

Segundo Ford e Calvert (2003), a manutenção e correta sinalização de trânsito tem potencial para reduzir acidentes fatais de trânsito em 55%, acidentes com vítima em 31% e acidentes com danos materiais em 46%. ⁽²⁾

⁽²⁾ Ford, S. H. and E. C., Calvert (2003). Evaluation of a low-cost program of road system traffic safety reviews for county highways. Transportation Research Record, 1819, 231-236.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa oferecer ao município, sinalização de trânsito de qualidade e com maior durabilidade, contratando uma empresa especializada capaz de atender as demandas implicadas pelo Departamento de Planejamento e Circulação Viária da SMU/PJF, frente as reivindicações da população.

Considerando que o município de Juiz de Fora possui 540.756 habitantes (população estimada IBGE 2021) e apresenta uma frota efetiva de 298.974 veículos (conforme dados Anuário SMU - mar/23), sem levar em conta a frota flutuante, ocasionando uma alta taxa de motorização de 1,81 habitantes/veículo.



Considerando que o município por apresentar uma área urbana de 440,74 km², possuir cerca de 1.492,19km vias em sua malha viária, e buscando um atendimento eficiente e contínuo para um trânsito seguro, de forma simultânea.

Considerando a necessidade de realizar uma sinalização mais duradoura e eficiente estabelecida através de critérios técnicos e principalmente desestimularão do furto, a necessidade de utilização de um material considerado nobre (ACM), sem valor comercial no comercio clandestino de sucata, e resultando em um custo/benefício ideal e que oferece melhor visibilidade e segurança viária, proporcionado uma elevada durabilidade e minimizando a manutenção em especial nos locais com maior potencial para a ocorrência de acidentes.

Ressaltamos que, para que os serviços sejam realizados de forma a atender satisfatoriamente as demandas geradas, é imprescindível que haja mão de obra, equipamentos, frota e materiais de sinalização viária em quantidade que atendam às necessidades existentes no sistema viário atual.

Em razão dessas informações, de forma a cumprir as regras de sinalização viária, é extremamente necessária e pertinente a realização dos serviços por empresa terceirizada. Sendo importante salientar, que em locais e/ou situações que apresentem critérios de avaliação técnica operacional de maior relevância, torna-se imprescindível que a empresa a ser contratada, disponha de tecnologia que será empregada com materiais de sinalização e seus respectivos serviços, ou seja, materiais com qualidade, resistência, visibilidade, confiabilidade e durabilidade superiores, sendo implantados com parâmetros e práticas profissionais adequadas, conforme detalhadas no memorial descritivo da contratação - ANEXO I (Especificações Técnicas e Condições Gerais).

Neste sentido, a Secretaria de Mobilidade Urbana por ser diretamente responsável, conceberia de forma objetiva e contínua, a elaboração de ações de intervenção de tráfego “em campo” visando a execução de serviços de sinalização no município de Juiz de Fora, minimizando ao máximo quaisquer danos causados aos cidadãos em virtude de omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços relacionados ao tema.

Em face ao exposto, e demonstrada a competência da Secretaria de Mobilidade Urbana para adotar as medidas necessárias visando assegurar um trânsito inteligente e seguro, e melhoria da qualidade de vida da população, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de sinalização viária com aplicação de mão-de-obra, materiais, equipamento e frota em diversas vias do município.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente licitação trata-se de uma Ata de Registro de Preços e, portanto, não possui memória de cálculo específica. Seu quantitativo foi baseado na estimativa média dos últimos anos de implantação, multiplicando por 3, configurando o prazo total de 36 meses, apontada a necessidade das demais secretarias e órgãos públicos municipais.

JUSTIFICATIVA: Por se tratar da prestação de serviço de intervenção viária diretamente vinculada a uma atividade com características de manutenção comprovadamente continuada (sinalização de vias - implantação / manutenção / remoção), visto as frequentes necessidades de reabertura de processo relacionado ao mesmo objeto nos últimos anos, bem como pratica utilizada por diversas prefeituras (QUADRO I, do item 5.2) a fim de cumprir as responsabilidades da U.G. frente às normas federais de trânsito, vimos com base no art. 106 da Lei 14.133/21, solicitar que o contrato tenha vigência de 36 (trinta e seis) meses, de modo a garantir uma maior regularidade e continuidade dos serviços a serem prestados, buscando maior eficiência e produtividade em equilíbrio com os custos pré-estabelecidos mediante a



estipulação de cronograma físico-financeiro, ~~assim como~~ minimizar desgastes operacionais frente ao atendimento da população.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Sendo assim, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantidades:

PLANILHA I – QUANTIDADE

ITEM	ESPECIF.	UNID.	QUANT.
1	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
1.1	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M ²	6.000,00
1.2	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO, DIÂM 2", PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	3.600
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO DA PEÇA EM LOCAL INDICADO	M ²	4.500,00
1.4	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL, COM RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA, COM DEVOLUÇÃO DA PEÇA EM LOCAL INDICADO	UN	1.800

Dos quantitativos previstos, conforme a demanda embasada nos contratos vigentes de sinalização horizontal, contratos específicos de manutenção de pavimento, bem como projetos de reforço e manutenção na sinalização de escolas, tem-se para 36 meses de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL:

- ✓ Implantação e/ou substituição de placas de SOLO ... = 6.000,00 m²
- ✓ Implantação e/ou substituição de suportes para fixação de placas de SOLO ... = 3.600 um
- ✓ Remoção de placas de SOLO a serem devolvidas ao setor de sinalização do órgão, levando em consideração o reaproveitamento de cerca de 25% ... = 4.500 m²
- ✓ Remoção de suportes de placas de SOLO a serem devolvidos ao setor de sinalização do órgão, levando em consideração o reaproveitamento de cerca de 60% ... = 1.800 um

Também foram levados em consideração a extensa malha viária do município, em como as limitações de acesso e declives em regiões periféricas.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 PESQUISA DE PREÇOS

Para os itens interrelacionados e correlatos que compõem o objeto da proposta, foram consultadas fontes abaixo levando em consideração a técnica e a economia.



1º METODO: UTILIZAÇÃO DE “TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL”

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de contratação serviços e obras de infraestrutura de transportes, avaliou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013. Buscando a complementação de informações de preços unitários não encontrados na tabela SICRO, analisou-se também a tabela SINAPI.

I - SINAPI - tabela referencial de obras Federal (Decreto 7.983/2013, art. 3º), e;

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

II - SICRO - tabela referencial de infraestrutura de transporte Federal (Decreto 7.983/2013, art. 4º).

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Cód.	Item	Fonte	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço unit.	Preço Parcial
5213572	1.1	SICRO - ES 01-2024	PLACA EM AÇO - PELÍCULA III + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	6.000,00	613,33	R\$ 3.679.980,00
5213863	1.2	SICRO - ES 01-2024	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	3.600	436,31	R\$ 1.570.716,00
5213364	1.3	SICRO - ES 01-2024	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M²	4.500	20,24	R\$ 91.080,00
104798	1.4	SINAPI MG 2024/03 Desonerado	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	UN	1.800	11,69	R\$ 21.042,000
TOTAL SEM B.D.I.						R\$ 5.362.818,00	

FONTES: Tabela SICRO - ES 01-2024 Relatório Sintético de Composições de Custos, ref. JAN/2024 e SINAPI Ref: MG 2024-03 - Desonerado.

Composição do BDI para aplicação na planilha acima:

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS" enquadram-se: a construção e recuperação de: autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também se enquadram a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT. Além de quadras descobertas.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo



para o ISS:

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

Base de cálculo do ISSQN	Ocorrência da DESONERAÇÃO da folha
<input checked="" type="checkbox"/> Sobre os serviços	<input type="checkbox"/> SEM Desoneração
<input type="checkbox"/> Sobre a mão-de-obra	<input checked="" type="checkbox"/> COM Desoneração

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80 %	4,67 %	4,50 %	4,67 %
Segura e Garantia (S) e (G)	0,32 %	0,74 %	0,50 %	0,74 %
Risco (R)	0,50 %	0,97 %	0,75 %	0,97 %
Despesas financeiras - DF	1,02 %	1,21 %	1,10 %	1,21 %
Lucro (L)	6,64 %	8,69 %	7,50 %	8,69 %
I1: PIS e CONFINS				3,65 %
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				0,60 %
I3: Cont. Prev s/ Rec. Bruta (Lei 12.844/13 - Desoneração) ⁽¹⁾				-

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	23,12 %
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	29,35 %

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I1-I2)] - 1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I1-I2-I3)] - 1$$

TOTAL SEM B.D.I.	R\$ 5.362.818,00
B.D.I.	R\$ 1.573.987,083
TOTAL COM B.D.I.	R\$ 6.936.805,083

2º METODO ⁽⁴⁾: PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL;

JUSTIFICATIVA: Em função da heterogeneidade das características e particularidades dos itens que compõem o objeto (conforme TR), com relação aos itens pesquisados nas planilhas disponibilizadas pelo Poder Executivo Federal, o que dificulta consideravelmente a composição dos custos do objeto de forma homogênea e factível, adotou-se a **2ª METODO** como base de precificação, cumprindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA STDA Nº 02, de 04 de janeiro de 2023.

⁽⁴⁾ 1 - Deve ser anexado na instrução do processo: 1. a comunicação enviada ao fornecedor com os itens e o quantitativo (em caso de envio digital, 'print' do e-mail), 2. resposta do fornecedor com o orçamento idêntico aos itens e quantitativos enviados e com menos de 6 meses 3. justificativa para escolha de tais fornecedores como parâmetro.

**ORÇAMENTO 001: ACESSTRAN SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ORÇ. N° 216/2024 (atualizado)**

DATA: 13/08/2024

Cód.	Item	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço unit.	Preço Parcial
-	1.1	6.000,00	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	800,00	R\$ 4.800.000,00
-	1.2	3.600	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	450,00	R\$ 1.652.000,00
-	1.3	4.500,00	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	M²	150,00	R\$ 675.000,00
-	1.4	1.800	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	UN	1.500,00	R\$ 2.700.000,00

ORÇAMENTO 002: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS - ORÇ. N° 857/2024 (atualizado)

DATA: 07/08/2024

Cód.	Item	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço unit.	Preço Parcial
-	1.1	6.000,00	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	925,00	R\$ 5.550.000,00
-	1.2	3.600	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	575,00	R\$ 2.070.000,00
-	1.3	4.500,00	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	M²	31,00	R\$ 139.500,00
-	1.4	1.800	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	UN	185,00	R\$ 333.000,00

ORÇAMENTO 003: SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES - ORÇ. N° 044/2024

DATA: 04/06/2024

Cód.	Item	Fonte	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço unit.	Preço Parcial
-	1.1	6.000,00	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	712,00	R\$ 4.272.000,00
-	1.2	3.600	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	609,00	R\$ 2.192.400,00
-	1.3	4.500,00	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	M²	102,00	R\$ 459.000,00
-	1.4	1.800	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	UN	116,90	R\$ 210.420,00

ORÇAMENTO 004: SINAL CENTER SINALIZAÇÃO E PLACAS - ORÇ. N° 3522/2024 (atualizado)

DATA: 13/08/2024

Cód.	Item	Fonte	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço unit.	Preço Parcial
-	1.1	6.000,00	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	740,00	R\$ 4.440.000,00
-	1.2	3.600	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE	UN	490,00	R\$



			0,60 M. COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO			1.764.000,00
-	1.3	4.500,00	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	M²	480,00	R\$ 2.160.000,00
-	1.4	1.800	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	UN	120,00	R\$ 216.000,00

FONTE: orçamento de serviço, conforme objeto proposto, anexadas.

5.2 PESQUISA DE MERCADO

Com base na Legislação de Trânsito, Lei Federal Nº 9503, de setembro de 1997, em seu Art. 88, que determina:

“Art. 1. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.”

“Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.”

A sinalização vertical faz parte dos itens que compõem a sinalização das vias públicas, conforme Resolução CONTRAN n.º 236/2007, em seus volumes I (Sinalização de Regulamentação) e II (Sinalização de Advertência).

Faz-se dedutível, não existir outra alternativa como solução da sinalização de vias a não ser as determinadas pelas normas supracitadas, uma vez que são mecanismos determinados e normatizados pelas autoridades públicas federais de trânsito.

Um exemplo claro dessa afirmação pode ser demonstrado na realização de contratações com serviços semelhantes (muito usual e comum no mercado), utilizada por outros municípios e empresas públicas, para atender às demandas de segurança viária, conforme exemplos demonstrados no Quadro abaixo:

QUADRO I - Levantamento de Mercado

MUNICÍPIO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	Comentário
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL) E DISPOSITIVOS AUXILIARES, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC	OBJETO E ITENS SEMELHANTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	OBJETO E ITENS SEMELHANTES
PREFEITURA NOVA SERRANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACAS), INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG	OBJETO E ITENS SEMELHANTES

Logo, para atender à Lei e a Resolução mencionados, devem ser utilizadas nas vias do município de Juiz de Fora, materiais com características peculiares especificados neste instrumento, sendo o objeto a ser licitado, caracterizado como melhor alternativa proposta, uma vez que atente de maneira efetiva,



otimizada, produtiva e eficiente o cumprimento das obrigações legais do órgão contratante ponderando os critérios técnicos dos trabalhos.

5.3 PREÇO ESTIMADO

A fim de estimar o custo da contratação após realização de pesquisa de preços, mediante solicitação de orçamento às empresas do ramo do objeto licitado e descartando os valores unitários obtidos através do 1º método (item 5.1), com base na justificativa contextualizada no 2º método ⁽⁴⁾, seguem os cálculos abaixo:

TABELA I - CÁLCULO DE MÉDIAS DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Especificações	R\$ unitário (x _i)				Média aritmética (M _A)
		ORÇ. N° 001 ACESSTRAN	ORÇ. N° 002 CENTRO NORTE	ORÇ. N° 003 SINCO	ORÇ. N° 004 SINAL CENTER	
1.1	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	800,00	925,00	712,00	740,00	R\$ 794,25
1.2	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	450,00	575,00	609,00	490,00	R\$ 531,00
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	150,00	31,00	102,00	480,00	R\$ 190,75
1.4	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	1.500,00	185,00	116,90	120,00	R\$ 480,48

FONTE: orçamento de serviço, conforme objeto proposto, anexados.

5.3.1 Cálculo de preços INEXEQUIVEIS e EXCESSIVOS

De forma a eliminar os “PREÇOS” impraticáveis, serão calculados os valores médios finais “unitários” (M_F - TABELA III) referentes a cada item, adotando o formato de DESCONSIDERAÇÃO de valores inferiores (*inexequíveis*) e superiores (*excessivos*) baseados no desvio padrão (DP) da média aritmética (M_A) dos valores obtidos na TABELA I.

$$DP = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - M_A)^2}{n}}$$

Sendo,

∑: símbolo de somatório. Indica que temos que somar todos os termos, desde a primeira posição (i=1) até a posição n.

x_i: valor na posição i no conjunto de dados

M_A: média aritmética dos dados

n: quantidade de dados



Dados: Fórmula de cálculo do DP "Desvio Padrão"

I - DESVIO PADRÃO DOS VALORES UNITÁRIOS POR ITENS:

ITEM 1.1 - PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

$$DP_1 = \sqrt{\frac{(800,00-794,25)^2 + (925,00-794,25)^2 + (712,00-794,25)^2 + (740,00-794,25)^2}{4}}$$

$$DP_1 = \sqrt{\frac{33,06 + 14.095,56 + 6.765,06 + 2.943,06}{4}} = \text{+/- } 81,91$$

ITEM 1.2 - SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

$$DP_1 = \sqrt{\frac{(450,00-531,00)^2 + (575,00-531,00)^2 + (609,00-531,00)^2 + (490,00-531,00)^2}{4}}$$

$$DP_1 = \sqrt{\frac{6.561,00 + 1.936,00 + 6.084,00 + 1.681,00}{4}} = \text{+/- } 63,76$$

ITEM 1.3 - REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL

$$DP_1 = \sqrt{\frac{(150,00-190,75)^2 + (31,00-190,75)^2 + (102,00-190,75)^2 + (480,00-190,75)^2}{4}}$$

$$DP_1 = \sqrt{\frac{1.660,56 + 25.520,06 + 7.876,56 + 83.665,56}{4}} = \text{+/- } 172,28$$

ITEM 1.4 - REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL

$$DP_1 = \sqrt{\frac{(1.500,00-480,48)^2 + (185,00-480,48)^2 + (116,90-480,48)^2 + (120,00-480,48)^2}{4}}$$

$$DP_1 = \sqrt{\frac{1.039.431,23 + 87.305,48 + 132.186,78 + 129.942,23}{4}} = \text{+/- } 589,25$$



Nota ¹: Utilizando a base de cálculo acima, obteve-se os DP's referentes a cada "item", que SUBTRAÍDOS e SOMADOS a **M_A** (**TABELA I**), calcula-se os valores mín. e máx. segundo seus respectivos itens, apresentados na **TABELA II - Valores aceitos**.

TABELA II - Desvio Padrão

Item	Especificações	DP ITENS	Valores aceitos	
			Mín.	Máx.
1.1	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	+/- R\$ 81,91	R\$ 712,340	R\$ 876,159
1.2	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	+/- R\$ 63,76	R\$ 467,238	R\$ 594,761
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	+/- R\$ 172,28	R\$ 18,469	R\$ 363,031
1.4	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	+/- R\$ 589,25	R\$ 108,776	R\$ 1.069,726

II - PREÇOS CONSIDERADO

Com base nos itens e os preços cotados pelos diversos fornecedores (**TABELA I**), todos os valores unitários (x_i) inferiores ao mín. e superiores ao máx. (**TABELA II**), referente ao respectivo item, deverão ser *desconsiderados*.

TABELA III - Média de valores unitários

Item	Especificações	CNPJ (R\$ unitário)				Média dos valores (M _F)
		ESSTRAN ORÇ. N° 001 877/0001-60	RO NORTE ORÇ. N° 002 549/0001-74	178/0001-02 ORÇ. N° 003	L CENTER ORÇ. N° 004 523/0001-57	
1.1	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ESP. 4MM, DE SOLO - PELÍCULA III + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	800,00 *	925,00	712,00	740,00 *	R\$ 770,00
1.2	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE SOLO, COM LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M, COM ACABAMENTO DO PISO ORIGINAL - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	450,00	575,00 *	609,00	490,00 *	R\$ 532,50
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, COM DEVOLUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PISO ORIGINAL	150,00 *	31,00 *	102,00 *	480,00	R\$ 94,33
1.4	REMOÇÃO DE SUPORTE METÁLICO OU DE MADEIRA PARA PLACAS DE SOLO, DE FORMA MANUAL	1.500,00	185,00 *	116,90 *	120,00 *	R\$ 140,63

NOTA: (*) VALORES UNITÁRIOS PRATICÁVEIS E CONSIDERADOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A contratação de empresa especializada para a implantação de sinalização de trânsito vertical dos tipos regulamentação, advertência e serviço, para a realização de nova ou manutenção básica da sinalização de trânsito complementando um contrato de prestação de serviço de sinalização horizontal em vigor, é a proposta mais adequada, frente as dificuldades do órgão que conta com um quadro escasso de funcionários preparados. Dessa forma a secretaria possui condições de viabilizar a continuidade efetiva dos trabalhos de sua responsabilidade, que através de equipe especializadas e disponibilizadas através da terceirização, cumpriria em frentes coordenadas, os serviços de maneira eficiente, ágil e principalmente integral, tanto na execução de grandes projetos (vias coletoras, escolas e etc...), bem como em atendimentos pontuais de urgência (O.S.'s). A empresa terceirizada, como já mencionado, possui facilidade quanto a disponibilização de equipamentos e mão de obra adequada, oferecendo um serviço de qualidade e maior durabilidade.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De forma a refletir o uma avaliação de custo, justa e adequada economicamente às técnicas necessárias a execução do objeto de acordo com o TR, vimos mediante TABELA FINAL DA PROPOSTA, demonstrar com base nos preços unitários finais (MF) da TABELA III, o valor previsto de gasto.

TABELA DE ORÇAMENTOS

ITEM	UNID.	ESPECIF.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
1.1	M ²	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SOLO, EM CHAPA ALUMINIO COMPOSTO - ACM, ESPESSURA DE 4 MM, FIXADA COM TRAVESSAS METÁLICAS COM ABRAÇADEIRAS PARA (POSTE PRÓPRIO "PP") OU FIXADAS EM FITA GALVANIZADA PARA (POSTE DE ILUMINAÇÃO "PI") - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + SI.	6.000,00	R\$ 770,00	R\$ 4.620.000,00
1.2	UN	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, COM TAMPÃO PLÁSTICO.	3.600	R\$ 532,50	R\$ 1.917.000,00
1.3	M ²	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, SERVIÇO E/OU INDICATIVA, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE.	4.500,00	R\$ 94,33	R\$ 424.485,00
1.4	UN	REMOÇÃO DE POSTEPRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE E ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL.	1.800	R\$ 140,63	R\$ 253.134,00

A estimativa do valor global da contratação, embasado nos quantitativos mensurados e na pesquisa de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

PREVISÃO

Valor Anual Estimado (período 36 meses)	R\$ 7.214.619,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e dezenove reais).
Valor Mensal estimado	R\$ 200.406,08 (duzentos mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos).

8 JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO



O processo pretende licitar todos os itens de maneira **GLOBAL**, não havendo a divisão por sub-serviços (itens) ou grupos. Inicialmente vale destacar que todos os materiais são inerentes a sinalização vertical, desta forma, uma vez que a sinalização se dá através de um conjunto integrado de sinais que trabalham juntos a fim de orientar os condutores. Torna-se inviável a separação do objeto. Imaginemos a seguinte situação, o município decide pela instalação de uma nova sinalização viária, onde foram detectados muitos acidentes de trânsito, se fossem empresas distintas seria necessário que o município coordenasse equipes de diferentes para trabalhar simultaneamente em um mesmo cruzamento, onde cada equipe fosse responsável por um item (Equipe I, contratada A: implantação e Equipe II, contratada B: remoção) e o atraso na implantação e/ou remoção de qualquer uma delas resultaria em uma falha de projeto trazendo ainda mais insegurança ao cruzamento. A título de comparação, seria equivalente a dizer que em uma obra de pavimentação a terraplenagem, a execução de base e implantação da massa asfáltica (CBUQ) aglutinam diferentes serviços, o que não é verdade, uma vez que são correlatos e interdependentes. Neste sentido, o município baseou a escolha em realizar a licitação em um único lote baseado na lei nº 14.133/2021 que estabelece as normas para licitações define em seu artigo 47, item II:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Desta forma, o município entende que a separação dos itens, torna a execução de um determinado projeto, técnica e economicamente **inviáveis**, sendo necessária a gestão de diferentes empresas, que necessitam de diferentes tempos de execução conforme mencionado anteriormente. Ainda vale destacar que a licitação em um único lote atende o baseado na súmula 247 do Tribunal de contas da união que estabelece:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Conforme grifo, consideramos que o objeto não é divisível e sua eventual divisão trará prejuízos ao conjunto complexo dos projetos que serão desenvolvidos, trazendo risco, em especial à vida das pessoas que se utilizam do sistema viário municipal.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A sinalização viária no município é de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana, não havendo outros serviços contratados para a mesma finalidade.

10 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO / ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação foi prevista no orçamento e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, pela dotação orçamentária - **1.26.782.0014.2197.0000**

11 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A sinalização de trânsito adequada faz parte de um amplo programa para redução do número de acidentes de trânsito. Desde 2011, a organização das nações unidas - ONU estabeleceu a década de ações para redução de acidentes de trânsito, agora em 2021 este compromisso foi renovado, sendo estabelecida a segunda década por ações na segurança no trânsito – 2021 – 2030 ⁽⁵⁾, que tem como objetivo de prevenir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030.



O município de Juiz de Fora tem utilizado como referência o ano de 2020, primeiro ano de governo do grupo político que está à frente da gestão municipal, bem como período em que readequamos a coleta das informações referentes aos acidentes de trânsito no município.

De forma geral, o controle se dá através de três categorias:

- ✓ Número total de acidentes – em viário municipal;
- ✓ Número de acidentes com vítima – em viário municipal;
- ✓ Número de acidentes com vítimas fatais – em viário municipal;

Abaixo a tabela com o número de acidentes registrados na ocasião (2020):

DESCRIÇÃO	Nº de Acidentes registrados
Total de acidentes	5.376
Acidentes com vítimas	2.000
Acidentes fatais	28

⁽⁵⁾ <https://brasil.un.org/pt-br/156091-oms-lanca-decada-de-acao-pela-seguranca-notransito-2021-2030>

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Atualmente a Secretaria de Mobilidade Urbana conta com um pequeno corpo técnico composto por técnicos e engenheiros com experiência e capazes projetar e acompanhar a execução dos referidos serviços.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço, não haverá impactos ambientais significativos.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar demonstra que o serviço a ser contratado é fundamental e obrigatório segundo a Lei 9.503/97 - o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Também demonstra que atualmente, em virtude equipe reduzida e disfuncional, compromete a garantia dessas ações relacionadas ao objeto. Foi possível verificar que os itens em questão, são amplamente difundidos, sendo licitados por diferentes municípios, de diferentes portes. Finalmente, cabe destacar que uma sinalização viária adequada pode prevenir acidentes e salvar vidas, objetivo final desta contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES GERAIS

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO II

DESENHO TÉCNICO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO III

EMPENHO DE SERVIÇO

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO IV

BOLETIM DE MEDIÇÃO

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO V

MODELO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2023 – SMU

ANEXO D

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.613/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA**, neste ato representada por seu Subsecretário, **Sr. Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, nº. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, CNPJ nº. _____, pelo seu representante infra-assinado _____, CPF nº. _____, R.G. nº. _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 8.613/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para **Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 116/2024, Pregão Eletrônico nº 8.613/2024**, para atender demanda da SMU, doravante denominada UNIDADE(S) REQUISITANTE(S).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.



2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Licitante Vencedora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Licitante Vencedora, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.



5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação,



inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

7.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

7.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

7.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.



7.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

7.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

7.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

8. DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço através do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

8.3. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que



fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.8. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.9. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.10. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.11. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

EMPRESA
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024 – SMU

ANEXO E

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXXXXXXX CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA), E ***.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora - MG, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA)**, neste ato representada pelo seu Subsecretário Sr. **ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI**, CPF nº XXXXXX, e a sociedade empresária **XXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXX, Bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXX**, Cidade: **XXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, pelo seu representante infra-assinado Sr. **XXXXXXX**, CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/2023, Lei Municipal nº 14530/2022 e Decreto nº 15.857/2023 suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – É objeto deste instrumento a inserção do **XXXXXXXXXX (Ente que irá aderir à Ata)** como novo participante (aderente) da ata de registro de preços **XXXXXXXXXX** com a possibilidade de vir a adquirir, correspondendo a **R\$**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2. As cláusulas 1.1 e 1.2 da ata de registro de preços passam a vigor com a seguinte redação:

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº **XXXXXXXXXX**, Pregão Eletrônico nº **XXXXXXXXXX** para



atender demanda do XXXXXXXXXXXX da Prefeitura de Juiz de Fora e do XXXXXXXXXXXX (Ente aderente).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca/Mo delo	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXXXX XXXXXXXX					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3 – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são de exclusiva responsabilidade do aderente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4. – Justificam o presente termo os expedientes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.613/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. – Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato institucional.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, de de 2024.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras/STDA

XXXXXXXXXX
(Empresa vencedora)

Ente aderente



PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024 – SMU

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) _____ ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S) e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2024**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **8.613/2024** e Ata de Registro de Preços nº **XXXXX**, firmam o presente contrato:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento **Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e remoção de sinalização vertical (regulamentação, advertência, informação e serviço), com fornecimento de frota, equipamentos, materiais e mão de obra adequada**, conforme Ata de Registro de Preços nº _____, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (**Anexo A** do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 116/2024**), na forma abaixo descrita:

ITEM		UNID.		



	ESPECIF.		QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
1.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SOLO, EM CHAPA ALUMINIO COMPOSTO - ACM, ESPESSURA DE 4 MM, FIXADA COM TRAVESSAS METÁLICAS COM ABRAÇADEIRAS PARA (POSTE PRÓPRIO "PP") OU FIXADAS EM FITA GALVANIZADA PARA (POSTE DE ILUMINAÇÃO "PI") - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + SI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M ²	6.000,00	R\$ 770,00	R\$ 4.620.000,00
1.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, COM TAMPÃO PLÁSTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	3.600	R\$ 532,50	R\$ 1.917.000,00
1.3	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SOLO, TIPO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA, SERVIÇO E/OU INDICATIVA, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	M ²	4.500,00	R\$ 94,33	R\$ 424.485,00
1.4	REMOÇÃO DE POSTE PRÓPRIO 2" (PP) ATÉ 4,00M, INCLUI DEVOLUÇÃO EM LOCAL ESPECIFICADO PELA CONTRATANTE E ACABAMENTO DO PISO DE ACORDO COM O LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1.800	R\$ 140,63	R\$ 253.134,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ _____**, conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL:			R\$

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA-CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

3.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

3.4. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

3.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.8.1. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.9. Do reajuste:

3.9.1- Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA, formalizando-se o reajuste, a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.;

3.9.2. Para a hipótese definida no item 3.9.1, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.9.3. Nos termos do art. 25, §8º, I, e 92, V, e §4º, I, da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o contrato poderá – preferencialmente por simples apostila, a teor do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 – ter seu valor reajustado, com base no IPCA.

3.9.4. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.



3.9.5. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.10. Dos Recursos Orçamentários:

3.10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

3.11. Dos Critérios de Medição e Pagamento

Unidade Gestora: 141100;

Plano de Trabalho:

1.26.782.0014.2197.0000; Fonte de Recurso:

1.7.52.000000;

3.11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VIII.

3.11.2. Será aplicada a retenção ou glosa no pagamento, com base no IMR, proporcional à irregularidade verificada, cujo percentual incidirá sobre os valores parciais dos itens que compõem a PLANILHA DE SERVIÇOS (QUADRO I), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- Não produzir os resultados acordados;

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

3.11.3. Os valores retidos, conforme subitem 3.11.2, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), só poderão ser reconsideradas para posterior ressarcimento à CONTRATADA, mediante as condições abaixo descritas:

I - A regularização do item, que justificou a retenção parcial e/ou totalmente tenha sido sanada dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, ratificada por documentação formal com anuência do GESTOR;

II - A irregularidade do item observado, não tenha sido gerada por dolo ou intenção da CONTRATADA, acarretando prejuízo público, social ou financeiro;

III - Constatada ausência de quaisquer ocorrências que denotem IMR = 0%, no mês compreendido da medição, sendo adicionalmente ressarcido em NF complementar;

IV – No caso de encerramento contratual.

3.11.3.1. Para fins de ressarcimento, o valor a ser devolvido deverá estar baseado no valor unitário atualizado com base no reajuste, conforme parâmetros determinados no item 10, deste TR.

3.11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.11.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios descritos no ANEXO VIII (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR), classificados como “Módulo A” e Módulo B”, sendo:

I - Módulo “A”: para irregularidades diretamente vinculadas a equipes, comportamento, equipamento e material;

II - Módulo “B”: para irregularidades vinculadas ao comportamento da empresa, cumprimento dos serviços, bem como conhecimento técnico apropriado ao objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **36 (trinta e seis) meses** contados desta.

4.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Tal vedação se justifica pois todos os serviços são considerados como principais e relevantes, não podendo ser feita distinção de importância ou maior e menor relevância entre os mesmos para a execução do objeto.

4.6. A CONTRATADA prestou garantia de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato.

4.6.1. A Unidade Requisitante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

4.7. Das Restrições

4.7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

4.7.1.1 SICAF;

4.7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br); e

4.7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.3. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



4.7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7.5. A empresa será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.7.7. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.7.8. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.9. Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. Da Visita Técnica

4.8.1. A visita técnica é facultativa, no entanto, a empresa vencedora não poderá realizar questionamentos posteriores que impliquem em dificuldades na execução do objeto contratado, caso opte pela não realização.

4.8.1.1. A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes a elaboração das especificações e a execução do serviço.

4.8.1.2. Todas as despesas referentes à visita técnica, caso optem em realizar, serão de responsabilidade da empresa.

4.8.2. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.8.3. A visita técnica poderá ser agendada em até 72 horas, antes da abertura do pregão, pelo telefone (32) 3690-7258, e ser realizada das 09:00h às 16:00h. e-mail: setorsinalizacao@gmail.com. O representante do órgão emitirá uma Declaração de Visita Técnica, com informações da empresa licitante, caso opte pela visita.

4.8.4. Caso a Licitante opte pela **não** realização, deverá apresentar Declaração Formal de Visita Técnica, conforme ANEXO VII, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.9. Da Aceitação Contratual

4.9.1. A ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL, que define a data de iniciação das atividades, somente poderá ser emitida após a conclusão do laudo de vistoria, que permitirá a confirmação de que os materiais, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal estejam em acordo com as especificações deste instrumento.



4.9.2. O laudo de vistoria deverá observar de forma técnica e qualitativa todos os itens abaixo listados, conforme modelo abaixo (QUADRO II):

QUADRO II - ITENS A SEREM VERIFICADOS

ITENS	Descrição	Atende as especificações do instrumento (SIM / NÃO)	Observação
1	Veículo para implantação de placas de solo		
2	Veículo para Fiscalização		
3	Placas de sinalização viária		
4	Equipes de serviço		
5	Segurança (EPC e EPI)		
6	Identificação empresa (LOGOMARCA)		

4.9.3. A vistoria deverá ser executada pelo FISCAL, devidamente nomeado conforme IN nº 66/2023, bem como ratificada pelo GESTOR do contrato.

4.9.4. No caso de irregularidades, a GESTÃO deverá notificar a empresa em até 48h, de modo a permitir que a CONTRATADA regularize as desconformidades apontadas.

4.9.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 dias úteis para após recebimento da notificação, para regularizar tais desconformidades.

4.9.6. Após conclusão, a GESTÃO deverá informar a empresa contratada, possibilitando no caso de deferimento pela U.G., a emissão da ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

4.10. Dos Requisitos da Contratação

4.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.10.1.1. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.10.1.2. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.10.1.3. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.10.1.4. Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.



4.10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.10.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e frota, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

4.10.5. Nos serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverão obedecer rigorosamente ao especificado nos projetos, especificações técnicas, planilhas, bem como atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.10.6. Caso a empresa deseje substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, será necessário apresentar memorial descritivo e justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, como condição prévia ao recebimento dos serviços respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.2. O prazo de execução será definido através de ordens de serviço, conforme especificações constantes no item 5.8 deste Contrato.

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados nesta cidade de Juiz de Fora/MG, conforme especificações constantes do item 5.8 deste Contrato.

5.2.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. Do Recebimento

5.7.1. Deverão ser cumpridos os parâmetros com base no art. 140, inciso I da Lei 14.133. de forma a ressaltar as peculiaridades do serviço especificado de sinalização vertical e de seus protocolos de execução, cadastrados, organizados e expedidos pela U.G. através da GESTÃO atuante.

5.7.2. PROVISÓRIO



5.7.2.1. O recebimento dos serviços, se restringirá aos EMPENHOS DE SERVIÇO (**ANEXO III**), deste instrumento) que são compostos de Ordens de Serviço (projetos de sinalização), sendo executados, fiscalizados, medidos e aceitos de forma gradual.

5.7.2.2. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço “O.S.”, a FISCALIZAÇÃO emitirá um BOLETIM DE MEDIÇÃO (**ANEXO IV**, deste instrumento), relacionado a O.S. verificada, com seus quantitativos e observações detalhadas, que serão adicionadas a PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL.

5.7.3. DEFINITIVO

5.7.3.1. Só deverão ser anexados a PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL para liquidação, os BOLETINS DE MEDIÇÃO que não possuírem, irregularidades de execução, vícios e incoerências.

5.7.3.2. Serão anexados para emissão de PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, apenas BOLETINS DE MEDIÇÃO aceitos e devidamente detalhados pela FISCALIZAÇÃO, bem como ratificados pela GESTÃO do contrato.

5.7.3.3. As Ordens de Serviço que apresentarem irregularidades, apesar de medidas, não poderão ser liquidadas até a regularização dos apontamentos observados pela FISCALIZAÇÃO nos BOLETINS DE MEDIÇÃO, que deverão ficar suspensos.

5.8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.8.1. Para execução do objeto, deverão ser utilizados todos os materiais, ferramentais, equipamentos, veículos e mão de obra capacitada necessários para a implantação efetiva das ordens de serviço e projetos de sinalização vertical, conforme descrito no **ANEXO I** - Especificações técnicas e condições gerais, deste instrumento.

5.8.2. As datas de iniciação, bem como prazos de execução dos serviços será definido com base nos EMPENHOS DE SERVIÇO, repassados a CONTRATADA, conforme meios indicados.

5.8.3. Os serviços serão definidos através de ordens de serviço - O.S.'s (projetos) repassadas em pacotes de empenhos, através de Empenhos de Serviço (**ANEXO III**), emitidos pelo GESTOR, contendo a listagem de serviços, prazos de execução e demais informações relevantes a execução. Os EMPENHOS DE SERVIÇO, serão informados a CONTRATADA, por meio de ofício através da plataforma PJFÁgil.

5.8.4. Caso haja necessidade de prorrogação prazo, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido em até 15 (quinze) dias antes do prazo final da ORDEM DE SERVIÇO, justificando as causas e propondo novos prazos, que será analisado pelo GESTOR do Contrato.

5.8.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornece, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.

5.8.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos prédios envolvidos até a definitiva aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratado.

5.8.7. As especificações técnicas encontram-se no **ANEXO I** - Especificações técnicas e condições gerais.

5.8.8. A execução dos serviços será acompanhada pelo GESTOR do contrato, indicado pelo município.



5.8.9. Após a conclusão de cada serviço (Ordem de Serviço - O.S), a FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Boletim de Medição que deverá ser anexado a medição mensal.

5.9. DA MEDIÇÃO

5.9.1. A medição deverá seguir para fins de cálculos de área (m²) e unidade (un), os valores especificados conforme ANEXO I, devendo ser formalizados com modelos de Boletins de Serviço (ANEXO IV), referentes, obrigatoriamente, a cada Ordem de Serviço e/ou projeto determinado pela U.G.

5.9.2. Para Implantação, incluindo fornecimento: serão medidas e pagas as unidades efetivamente implantadas.

5.9.3. Para Remoção: serão medidos e pagos os serviços referentes as unidades efetivamente removidas.

5.9.4. Só serão consideradas para fins de composição da PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL, os Boletins de Medição que forem referentes a Ordens de Serviço e/ou projetos efetivamente concluídos, sendo adiados para pagamento após a complementação do serviço.

5.10. Cronograma Físicos – Financeiro

5.10.1. Com base nas metragens estimadas, segue abaixo quadro com as previsões a serem alcançadas.

1º ANO - Data Início (Assinatura do Contrato)


Meses	Implantação		Remoção		Valor (R\$)
	Placas (m ²)	PP (un)	Placa (m ²)	PP (un)	
1º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
2º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
3º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
4º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
5º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
6º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
7º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
8º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
9º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
10º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
11º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
12º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
Total	1.999,20	1.200	1.500,00	600	R\$ 2.404.257,00



Meses	Implantação		Remoção		Valor (R\$)
	Placas (m²)	PP (un)	Placa (m²)	PP (un)	
13º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
14º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
15º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
16º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
17º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
18º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
19º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
20º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
21º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
22º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
23º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
24º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
Total	1.999,20	1.200	1.500,00	600	R\$ 2.404.257,00

3º ANO

Meses	Implantação		Remoção		Valor (R\$)
	Placas (m²)	PP (un)	Placa (m²)	PP (un)	
25º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
26º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
27º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
28º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
29º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
30º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
31º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
32º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
33º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
34º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75
35º Mês	166,60	100	125,00	50	R\$ 200.354,75

Mês		0		0	200.354,75
36º Mês	169,00	10	125,00	5	R\$
		0		0	202.202,75
Total	2.001,60	1. 20 0	1.500,00	6 0 0	R\$ 2.406.105,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratante:

6.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

6.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

6.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

6.1.5. Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.10. O CONTRATANTE fornecerá o projeto executivo e as planilhas de quantitativo e orçamentária dos itens a serem implantados;

6.1.11. Aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.1.12. Emitir ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início da implantação da sinalização;

6.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



6.1.15. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.16. Acompanhar efetivamente e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.1.17. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

6.1.18. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

6.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Da Contratada:

6.2.1. Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante.

6.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e as requisições da Unidade Requisitante.

6.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

6.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

6.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.2.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

6.2.9. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.2.11. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



6.2.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

6.2.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

6.2.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

6.2.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas.

6.2.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.2.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante.

6.2.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.20. Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.21. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

6.2.22. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

6.2.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE durante a execução, quaisquer divergências entre a sinalização existente e a prevista em projeto, que porventura não tenham sido identificadas, para decisão da medida a ser adotada. Qualquer alteração feita durante a execução e não autorizada previamente pela SMU será glosada ao final do contrato.

6.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



6.2.25. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços e materiais com avarias ou defeitos;

6.2.26. Atender os serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contratos de trabalho e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.2.27. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se de materiais novos e de primeira linha, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

6.2.28. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do FISCAL do Contrato e anuência do GESTOR. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

6.2.29. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada, serão de sua única e inteira responsabilidade;

6.2.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos no decorrer das obras de implantação e suas eventuais alterações, quando houver necessidade de programação de Agentes de Trânsito no apoio dos serviços e desvio de tráfego;

6.2.31. Manter durante todo o prazo contratual, engenheiro ou arquiteto prepostos, capacitados e habilitados, para representar a empresa CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO da Contratante. O engenheiro/arquiteto preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.32. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre comportamento inadequado, a juízo dos FISCAIS e/ou GESTOR da CONTRATANTE;

6.2.33. Permitir e facilitar a inspeção ao local das obras, pela equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em qualquer dia e horário e prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.34. Cabe a CONTRATADA o detalhamento necessário para a efetiva execução dos serviços, ou seja, deverá providenciar o levantamento de dados, identificar os locais de execução, detalhar os serviços e o projeto executivo, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.2.35. Registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos arquitetos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de o início da execução do contrato e encaminhar os comprovantes ou ART/RRT validada ao fiscal do Contrato.

6.2.36. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, obedecendo os prazos definidos pela CONTRATANTE, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 1 (um) ano;



- 6.2.37.** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 6.2.38.** Comunicar imediatamente ao FISCAL do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 6.2.39.** Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção e comunicar o FISCAL do contrato;
- 6.2.40.** Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para CONTRATANTE;
- 6.2.41.** Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.2.42.** Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 6.2.43.** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;
- 6.2.44.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- 6.2.45.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 6.2.46.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.47.** Apresentar às suas custas, um LAUDO TÉCNICO DE MATERIAIS, aprovando a amostra analisada, desde que o primeiro laudo solicitado pela CONTRATANTE tenha reprovado algum material ou especificação constante no **ANEXO I - Especificações técnicas e condições gerais**.
- 6.2.48.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fiscalização, um veículo tipo caminhonete, potência mínima 100cv, cabine dupla, com capacidade de carga acima de 600kg, ano/modelo 2023 (mínimo), com seguro total, sem motorista e com todos os custos de abastecimento, troca de óleo e manutenções periódicas preventivas.
- 6.2.49.** O consumo de combustível deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, com limite mensal de 200 litros. O veículo deverá atender média de consumo mínima de 7km/l.

6.2.50. A CONTRATADA deverá indicar o posto de abastecimento, onde o veículo deverá ser abastecido, ficando a cargo da CONTRATADA, a quitação dos débitos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.4. O FISCAL do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.7.5. O FISCAL do contrato informará a seus superiores (GESTOR), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.7.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de FISCALIZAÇÃO, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de FISCALIZAÇÃO, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.7.17. O acompanhamento da execução e gestão do contrato será realizado por GESTOR e FISCAIS, funcionários da U.G. designados por portaria, conforme IN nº 66/2023 da Controladoria Geral do Município de Juiz de Fora.

7.8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



7.8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8.2. O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) A CONTRATANTE encaminhará mensalmente a nota fiscal, juntamente com o IMR, para pagamento de acordo com Planilha de Medição Mensal, aferida e assinada pelo FISCAL e GESTOR, que será realizado em até 30 (trinta) dias, juntamente com os Boletins de Medição (que compõem a Planilha de Medição), informando a conclusão dos serviços executados pela CONTRATADA.
- b) O valor resultante será pago em até 30 (trinta) dias após a autorização de liquidação pela U.G..

7.8.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, conforme consta na Nota de Empenho anexa ao Contrato de Execução dos Serviços, devendo ser enviada ao gestor do contrato de forma eletrônica, carta ou requerimento, solicitando o pagamento com a nota e os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas –CNDT;
- d) Certidão negativa de tributos e outros débitos municipais;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- f) Encaminhar junto com a primeira fatura dos serviços o comprovante do registro do contrato no CREA/CAU, ART/RRT, como condição para realização do pagamento.

7.8.4. Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no item anterior até a devolução do documento corrigido.

7.8.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.8.6. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo município.

7.8.7. Os pagamentos serão realizados integralmente conforme nota fiscal, baseada na PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL e boletins de medição.

7.8.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.9.1. Após a conclusão de cada serviço (Ordem de Serviço - O.S), a FISCALIZAÇÃO deverá solicitar a ordem de serviço devidamente assinada pelo encarregado, com o boletim de medição (**ANEXO IV**) que deverá ser anexado a medição mensal.

7.9.2. Caso a CONTRATANTE verifique inconformidades no local, emitirá um relatório para a CONTRATADA solicitando os ajustes necessários.

7.9.3. Após o recebimento da NOTIFICAÇÃO e do relatório de vistoria, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para sanar tais inconsistências e informar a conclusão à CONTRATANTE.

7.9.4. A CONTRATADA, deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO LAUDO DE CONFORMIDADE DE MATERIAIS, às suas custas em até 5 (cinco) dias da data de iniciação das atividades que será determinada pela ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

7.9.5. A FISCALIZAÇÃO do contrato poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Estiver em desacordo com o previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências climáticas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

7.10 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.10.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas integrantes deste Edital e nos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN e do CTB (Lei 9.503 de 23/09/1997). No caso de dúvidas, deverá sempre ser consultada a CONTRATANTE.

7.10.2. A empresa CONTRATADA somente deverá iniciar os serviços após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e a emissão de ORDEM DE SERVIÇO INAUGURAL.

7.10.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Tal vedação se justifica pois todos os serviços são considerados como principais e relevantes, não podendo ser feita distinção de importância ou maior e menor relevância entre os mesmos para a execução do objeto.

7.10.4. Constitui motivo para rescisão de contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, quando não admitida no edital e no contrato.

7.10.5. A execução pela empresa CONTRATADA deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, sinalização provisória, transporte, veículos, celular, hospedagens, passagens, fretes, deslocamento de máquinas

e equipamentos para execução dos serviços, enfim tudo o que for preciso para garantir a execução, a segurança, a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.



7.10.6. Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (placas de obras dos serviços que estão sendo realizados, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes de alerta), pela empresa contratada, na área onde estarão serão executados os serviços de sinalização trânsito.

7.10.7. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- b) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- c) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes com relação ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- d) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- e) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- f) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.
- g) Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos, se houver.
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35 – Trabalhos em altura.
- i) À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART).

7.11. DOS LAUDOS TÉCNICOS

7.11.1. No que tange o Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do QUADRO I - Serviços que compõem ao objeto a ser licitado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, laudo Técnico emitido por laboratório, devidamente credenciado pelo INMETRO, atualizado dentro do prazo máximo de 180 dias, os itens:

- a) Chapas de Alumínio Composto (ACM), conforme norma ABNT NBR 15.446/06;
- b) Película retro refletiva em sinal impresso digital película alta intensidade prismática, segundo a Norma ABNT 14.644:2013
- c) Tubo de aço carbono, galvanizado pelo processo de imersão a quente em zinco fundido, conforme norma NBR5590, SCH40;

7.11.2. Caso o LAUDO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS (solicitado pela CONTRATADA) reprove algum material ou especificação constante no **ANEXO I** - Especificações técnicas e condições gerais, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para sanar as inconsistências e apresentar ao GESTOR um novo LAUDO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS às suas custas, e desde que emitido por laboratório devidamente homologado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que

tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



8.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da

garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATADA, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

11.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal



Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____